

## **DECRETO Nº 7.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

1/8

Define critérios para repartição de receita e venda de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transportes coletivos, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

**CONSIDERANDO** que, no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros de Mauá, a comercialização de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos, para uso no transporte coletivo urbano de passageiros é de responsabilidade das empresas concessionárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação da venda de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros de Mauá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de regras que venham disciplinar a venda de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros de Mauá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de regras de transição para operação do Lote 2 do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Mauá, o qual passará a ser operado por empresa distinta da que atualmente presta o serviço;

**CONSIDERANDO** que a atual operadora do Lote 2 vem desempenhando a venda antecipada de créditos eletrônicos de transporte e assim permanecerá até o dia de início da operação da nova empresa concessionária desse lote;

**CONSIDERANDO** que boa parte dos créditos eletrônicos que serão vendidos pela atual operadora do Lote 2 até a data de sua retirada do Sistema será utilizada pelos usuários junto à nova concessionária do referido Lote 2, sem que essa tenha recebido antecipadamente os valores arrecadados com a geração daqueles créditos, os quais se encontrarão em posse da atual empresa concessionária;

**CONSIDERANDO** que o serviço é essencial e levando em conta a necessidade da continuidade da estrutura de comercialização de créditos eletrônicos para uso no transporte coletivo municipal; e

**CONSIDERANDO** tudo mais do que consta do Processo Administrativo nº 7.602/2010,  
**DECRETA:**

Art. 1º O Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Mauá, os seus operadores, atuais e futuros, e a Secretaria de Mobilidade Urbana estarão sujeitos, adicionalmente à legislação vigente, às disposições do presente Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º Para os efeitos do presente Decreto, serão adotadas as seguintes classificações:

- I - CCPT: Central de Comercialização de Bilhetes de Passagens (passes) e Créditos Eletrônicos de Transporte;
- II - LOTE 01: área operacional do sistema de transporte de Mauá, conforme definição do Processo Administrativo nº 8813/2005 - Concorrência Pública nº 04/2008;
- III - LOTE 02: área operacional do sistema de transporte de Mauá, conforme definição do Processo Administrativo nº 8813/2005 - Concorrência Pública nº 04/2008;
- IV - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Mobilidade Urbana;
- V - SBE: Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**CAPÍTULO II**  
**Da Comercialização de Bilhetes de Passagens (passes)**  
**e Créditos Eletrônicos de Transporte**

Art. 3º A venda de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte para uso no transporte coletivo urbano, através de cartões eletrônicos (*smartcard*) ou qualquer outra modalidade, é de direito e de responsabilidade das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros de Mauá, o que deverá ser exercido sempre em conjunto, pelas empresas concessionárias, e nunca individualmente.

§ 1º Para exercício da obrigação a que se refere o *caput* do presente artigo, as empresas concessionárias deverão, com exclusividade, conforme previsto nos respectivos contratos de concessão de serviço público, unificar e centralizar a comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, através de uma Central de Comercialização de Bilhetes de Passagens (passes) e Créditos Eletrônicos de Transporte - CCPT.

§ 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal deverão operar a CCPT, sempre em conjunto e nunca individualmente, diretamente ou através de instituição criada especificamente para esse fim e/ou através de empresa contratada para tanto.

§ 3º A CCPT, quer diretamente operada pelas empresas, quer através de entidade designada ou contratada por elas, exercerá, em nome e em favor das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal, a função de mero agente arrecadador, repassador e operador dos recursos oriundos da venda de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte, não podendo jamais receber a função de prestar o serviço de transporte coletivo aos usuários, o qual cabe apenas às concessionárias.

## **DECRETO Nº 7.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

3/8

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal ficam proibidas de comercializar, individualmente, bilhetes de passagens (passes) ou créditos eletrônicos para uso em transporte coletivo urbano, nos ônibus, pontos de venda ou por qualquer meio, sendo-lhes apenas autorizado cobrar, individualmente, a tarifa em dinheiro, a bordo dos veículos.

Parágrafo único. A cobrança de tarifa nos terminais de transbordo também será realizada em conjunto pelas concessionárias, através da mesma entidade que for designada pelas empresas para operar a CCPT, a qual também ficará responsável pela administração da receita decorrente dessa atividade.

Art. 5º A CCPT ou a entidade contratada ou criada para operá-la ficará responsável por vender toda e qualquer modalidade de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte definidos pelo ÓRGÃO GESTOR, e também por repassar percentual obtido, às empresas operadoras, os valores provenientes dessa comercialização, na forma estabelecida no presente Decreto.

§ 1º Os repasses dos valores provenientes da comercialização de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte, a que se refere o *caput* desse artigo, deverão ocorrer nos limites e percentuais da operação, observando a proporcionalidade e a participação de cada empresa concessionária na demanda de passageiros pagantes equivalentes do sistema.

§ 2º Excetuado o disposto no Capítulo IV do presente Decreto, o procedimento a ser adotado pela CCPT para arrecadação e repasse, às empresas concessionárias, dos valores oriundos da comercialização de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos para uso no transporte coletivo urbano obedecerá ao seguinte:

- I - até o terceiro dia útil de cada mês, a CCPT, tendo por base a proporcionalidade da participação de cada lote (ou empresa concessionária) na demanda de passageiros pagantes equivalentes transportados no mês anterior (exceto os pagantes de tarifa nos terminais de transbordo), informará, às empresas concessionárias, os percentuais de participação de cada uma das empresas operadoras na arrecadação, com a finalidade de balizar o repasse antecipado, às empresas, de valores provenientes da comercialização de créditos eletrônicos realizada desde o 1º dia do mês em curso até o último dia do mesmo mês;
- II - a CCPT realizará, diariamente, em postos de venda localizados no Município, por internet, teleatendimento ou qualquer meio autorizado pelo ÓRGÃO GESTOR, a venda de créditos eletrônicos para uso no transporte urbano;
- III - encerrada, diariamente, a venda de créditos eletrônicos para uso no transporte urbano, a CCPT realizará, de imediato, o repasse dos valores arrecadados com essa comercialização, às empresas operadoras, na forma do inciso I do presente artigo, sendo que os repasses referentes às vendas dos três primeiros dias úteis de cada mês ficarão suspensos até a divulgação dos percentuais referidos no inciso I do presente dispositivo;

## **DECRETO Nº 7.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

4/8

- IV - encerrado o mês de operação, a CCPT comparará o montante de passageiros pagantes transportados por cada empresa, no mês anterior, com a receita arrecadada, no mesmo período, por cada uma delas, seja por repasse, seja por cobrança de tarifa embarcada (exceto as tarifas cobradas e arrecadadas nos terminais de integração);
- V - havendo constatação, através do procedimento descrito no inciso anterior, de diferenças, para mais ou para menos, entre o que foi arrecadado pelas empresas e o que seria devido a cada uma delas em função da participação percentual na demanda pagante equivalente do sistema no mês anterior (exceto a demanda pagante equivalente dos terminais), a CCPT, na mesma comunicação a que se refere o inciso I do presente artigo, determinará a compensação dessas diferenças, a partir do dia seguinte ao daquela comunicação, não podendo essa compensação ultrapassar um prazo máximo de cinco dias para sua conclusão.

§ 3º As empresas concessionárias reterão a título de “RECEITA ANTECIPADA”, os valores auferidos por catraca embarcada.

§ 4º A entidade designada para operar a CCPT ou a mesma, deverá informar, até o segundo dia útil de cada mês, ao ÓRGÃO GESTOR e às concessionárias:

- I - o movimento de passageiros diário, verificado no mês anterior, através do sistema de bilhetagem eletrônica, discriminado por tipo de usuário, especialmente detalhando a quantidade de passageiros pagantes equivalentes em cada categoria;
- II - o valor total diário de vendas de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte;
- III - os valores diários repassados às empresas referentes às vendas de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos para uso no transporte urbano, verificados no mês anterior;
- IV - a quantidade de passageiros pagantes equivalentes registrados nas catracas dos terminais de transbordo, discriminada por terminal, por tipo de usuário e por forma de pagamento.

§ 5º A receita arrecadada nos terminais atuais e futuros do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros de Mauá será rateada entre as empresas concessionárias, em cada mês de operação, conforme percentuais de participação definidos através de pesquisa realizada de forma direta ou indireta pelas concessionárias, a qual deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

§ 6º As concessionárias terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Decreto, para realizar a primeira pesquisa para definição dos percentuais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 7º Entre a data de publicação do presente Decreto e a conclusão da pesquisa e divulgação dos percentuais, a receita dos terminais será provisória e precariamente rateada entre as empresas de acordo com os percentuais estabelecidos na forma do § 5º do presente artigo.

## **DECRETO Nº 7.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

5/8

§ 8º Após a conclusão da pesquisa e divulgação dos percentuais definitivos, será feito o acerto de contas entre as empresas, retroativo, aplicando-se os percentuais definitivos desde a data de publicação do presente Decreto, com a compensação das diferenças entre o que foi recebido e o que seria devido a cada operadora no período.

§ 9º O rateio da receita dos terminais, entre as empresas concessionárias, será feito diariamente, após às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de cada dia.

Art. 6º As deliberações, a resolução de conflitos e a administração e gestão internas da CCPT, ou da entidade designada ou instituída pelas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de Mauá para operá-la, deverão ser exercidas pelas próprias operadoras, em conjunto, de acordo com as regras de estatuto próprio ou regimento interno, que deverão obedecer ao disposto no presente Decreto, na legislação vigente e nos respectivos contratos administrativos.

§ 1º O Município de Mauá, através do ÓRGÃO GESTOR, atuará de forma subsidiária nas decisões das empresas concessionárias quanto à operação da CCPT, sempre e quando não houver solução interna dos conflitos eventualmente gerados entre as empresas concessionárias.

§ 2º Quando se tratar de conflitos no que diz respeito aos repasses das participações das empresas operadoras na receita tarifária do sistema ou qualquer retenção indevida de receitas decorrentes de venda de créditos eletrônicos ou cobrança de tarifa em dinheiro nos terminais de transbordo, o Município de Mauá, através do ÓRGÃO GESTOR, independente das sanções contratuais aplicáveis às empresas, poderá promover intervenção temporária na CCPT, pelo período necessário à resolução dos conflitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE**

Art. 7º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros contratarão empresas fornecedoras de cartões *smartcard*, *software*, *firmware*, *hardware*, bem como de serviços de instalação, implantação e manutenção de equipamentos e do *software* necessários ao funcionamento do sistema de comercialização e cobrança de tarifas por meios eletrônicos, ora denominado de SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 8º O objetivo do SBE, de forma a privilegiar o baixo custo e o menor impacto tarifário à população, é facilitar a operação do serviço público de transporte coletivo municipal e apresentar praticidade e conforto aos usuários, através da execução de serviços de arrecadação eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle e monitoramento do desempenho do sistema de transporte, visando:

- I - reduzir a evasão de receita no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Mauá, de forma a que todos os usuários sejam registrados pelas catracas dos ônibus, estações de transbordo e terminais;
- II - extinguir o uso de bilhetes de passagens (vales-transporte e passe escolar) como moeda paralela;
- III - viabilizar a identificação e o direito de uso para beneficiários de gratuidades e descontos tarifários;
- IV - melhorar o controle e a fiscalização da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Mauá, seja ela global, por empresa, linha, dia e tipo de usuário;
- V - aumentar a segurança dos passageiros e do pessoal de operação, eliminando a guarda de valores nos ônibus e estações de transbordo;
- VI - agilizar as prestações de contas, por parte dos cobradores, às empresas operadoras;
- VII - possibilitar um maior nível de segurança nas transações financeiras, através de novas tecnologias de informática, pela redução de transações físicas;
- VIII - diminuir os custos operacionais;
- IX - reduzir o tempo de viagens;
- X - propiciar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos equipamentos embarcados nos ônibus, ora denominados de validadores, bem como pelos equipamentos instalados nas garagens das operadoras e nos terminais de integração;
- XI - aferir o cumprimento das determinações de Operação do Serviço (OS) e obter os dados operacionais necessários para o monitoramento dos serviços prestados pelas empresas concessionárias;
- XII - viabilizar uma coleta eficiente de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços pelo ÓRGÃO GESTOR;
- XIII - garantir a integração intertemporal com intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Transição da Operação do Lote 2**

Art. 9º A transição da atual operação do Lote 2 do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Mauá, para a nova operação do mesmo Lote, a ser realizada pela nova empresa concessionária, obedecerá aos dispositivos seguintes.

Art. 10. A comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, desde a presente data até o início da operação da nova concessionária do Lote 2, ficará provisoriamente sob a responsabilidade das atuais empresas concessionária do sistema, não participando a nova concessionária dessa atividade, no mencionado período, ressalvado o direito dessa última empresa de receber a sua participação proporcional no saldo flutuante de créditos vendidos e não utilizados no sistema, apurado na data de início de sua operação, na forma desse Decreto.

## **DECRETO Nº 7.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

7/8

Art. 11. Encerrada a operação da atual concessionária do Lote 2 e iniciada a operação da nova concessionária, a CCPT, baseada em informações constantes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE em operação, realizará um balanço dos direitos de utilização de transporte existentes no sistema, em posse dos usuários, oriundos da comercialização de bilhetes de passagens (passes) e créditos eletrônicos de transporte feita pelas atuais empresas concessionárias até o dia exatamente anterior ao do início da operação da nova concessionária do Lote 2.

§ 1º No balanço a que se refere o *caput* do presente artigo, serão discriminados, necessariamente, os valores recebidos pela venda de créditos de transporte, ainda não utilizados pelos usuários até o dia exatamente anterior ao do início da operação da nova concessionária do Lote 2, que se encontrem na posse das atuais empresas operadoras do sistema.

§ 2º Do montante apurado na forma do item anterior, a nova concessionária do Lote 2 receberá parcela proporcional ao percentual médio de participação da atual operadora do lote na demanda pagante equivalente de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Mauá, nos últimos três meses.

Art. 12. Em razão da necessidade de repasse à nova concessionária do Lote 2 de toda a receita decorrente de créditos eletrônicos de transporte vendidos pelas atuais concessionárias, que serão utilizados, pelos usuários, junto àquela nova concessionária, apurados na forma do artigo anterior, as atuais concessionárias serão informadas com antecedência do início da operação da nova concessionária do Lote 2, para que suspendam o repasse de receitas decorrentes de comercialização de créditos eletrônicos de transporte e manter os valores retidos na CCPT, em conta bancária específica, no mencionado período.

Art. 13. Na data de início da operação do Lote 2 pela nova concessionária, a CCPT informará às atuais concessionárias para que, utilizando-se dos valores retidos na forma do artigo anterior e, caso insuficientes, de outros montantes que estejam em sua posse, repassem à nova empresa concessionária do Lote 2 o valor apurado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 11 do presente Decreto, correspondente a créditos eletrônicos vendidos aos usuários e que serão utilizados junto a essa nova concessionária.

Parágrafo único. O repasse referido no presente artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 14. Para o mês de início da operação da nova empresa concessionária do Lote 2, os percentuais de repasse antecipado de receitas da CCPT, a que se refere o Inciso I do § 2º do Art. 5º do presente Decreto, serão definidos conforme a proporcionalidade de participação das linhas dos Lotes 1 e 2 na demanda de passageiros pagantes equivalentes do mês anterior.

§ 1º Os repasses antecipados de receita de créditos eletrônicos realizados no mês de início da operação da nova concessionária do Lote 2 estarão sujeitos ao balanço de compensações a que se refere o Inciso I do § 2º do Art. 5º do presente Decreto.

**DECRETO Nº 7.488, DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

8/8

§ 2º Nos meses seguintes ao do início da operação da nova concessionária do Lote 2, os repasses de receitas da CCPT observarão integralmente o disposto no Capítulo II do presente Decreto.

**CAPÍTULO V  
Das Disposições Finais**

Art. 15. As infrações ao disposto no presente Decreto, cometidas em conjunto, pelas empresas concessionárias, ou individualmente, sujeitarão as mesmas às penalidades previstas nos contratos de concessão e na legislação vigente.

Art. 16. Os casos omissos oriundos da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo ÓRGÃO GESTOR.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de agosto de 2010.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ca///